



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO Nº 6289 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7841/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 20/1998; e artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 49, incisos I e II, §§ 4º e 5º, e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, a partir de 22/06/2020, aos seguintes dependentes:

I – **CAMILA SILVEIRA RAPOSO KIFFER**, na qualidade de cônjuge supérstite, com **pensão vitalícia**; e

II – **LAVÍNIA RAPOSO KIFFER**, na qualidade de filha, com **pensão temporária**.

Parágrafo primeiro – A genitora da dependente, Sr<sup>a</sup>. **CAMILA SILVEIRA RAPOSO KIFFER**, inscrita no CPF nº 110.419.497-07 e portadora do RG nº 20481076-6 (DETRAN-RJ), ficará como representante legal da menor.

Parágrafo segundo – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor ativo **JANIMAR DA CRUZ KIFFER**, ocorrido em 22/06/2020, portador do CPF nº 083.623.387-50 e do RG nº 11205981-1 (DIC/RJ), efetivo no cargo de professor de ciências físicas e biológicas, código e referência QP/MEC-122/08-32.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos aos dependentes corresponde a **R\$ 1.737,40 (um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, equivalente à média aritmética da remuneração percebida pelo servidor.

Parágrafo único – A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º deste Decreto cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I – **R\$ 868,70** (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor do dependente indicado no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto; e

II – **R\$ 868,70** (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor do dependente indicado no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 22/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de agosto de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**